



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.038, DE 2023
(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro de 2023)

Altera a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para dispor sobre prazo para atendimento, pelo Tribunal de Contas da União, de requisições de Comissões Parlamentares de Inquérito.

DESPACHO:
SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para dispor sobre prazo para atendimento, pelo Tribunal de Contas da União, de requisições de Comissões Parlamentares de Inquérito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“**Art. 2º**.....

§ 1º As informações, dados e documentos requisitados ao Tribunal de Contas da União que não dependam da realização de fiscalização para seu atendimento devem ser encaminhadas à Comissão no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, por qualquer meio, inclusive digital, da comunicação com a requisição, sob pena do cometimento do ato descrito no inciso IV do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 2º Nos casos que dependam da realização de fiscalização, o Tribunal de Contas da União deve dar prioridade de tramitação ao procedimento instaurado em razão do pedido das Comissões Parlamentares de Inquérito sobre qualquer outro." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Deputado Federal Arthur Oliveira Maia

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 1.579, DE 18 DE MARÇO DE 1952	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:195203-18;1579
LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199206-02;8429

FIM DO DOCUMENTO